



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/076/2020

PRC/006/2020
PMC/14010/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Luís Fernando Catizane Soares, e de outro lado, a empresa ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ de nº. 11.453.723/0001-62, sediada na Rua Leiria, 539, Bairro São Francisco, CEP: 31255-100 – Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Sra. Marisa Helena de Souza Carvalho, portador do CPF nº. 249.575.776-68 e do RG nº. MG-1.389.027, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa Fornecedora de Suplementos Nutricionais para cumprimento de Determinação Judicial Nº 5002439-40.2019.8.13.0180 para atender à necessidade da criança Emanuel Lucas de Paula Santos.
- 1.2. O presente processo decorre do PRC/006/2020, Processo Administrativo nº PMC/14010/2019 e, Dispensa de Licitação PMC/045/2020 com amparo legal nos termos do inciso IV, art.24, c/c art.26, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Será contratada fórmula infantil, de acordo com o que determina ação judicial em questão, conforme prescrito pelos médicos assistentes do paciente. O mesmo será solicitado de acordo com a demanda do usuário. Descrição do objeto abaixo relacionada:
- 2.2. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. (Referência Pregomin Pepti – lata 400g).

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer, sempre que solicitado, orçamento dos itens necessários à esta Secretaria de Saúde.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.2. As fórmulas solicitadas deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 10 (dez) dias corridos contados da data de autorização de fornecimento dos mesmos.

3.3. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO EM 3 (TRÊS) PARCELAS DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES A CADA 2 (DOIS) MESES, RESPEITANDO O ITEM 3.2 A CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MESMO.

3.4. É indispensável que a CONTRATADA tenha condições de fornecer TODOS os suplementos que vierem a ser solicitados pela Secretaria de Saúde.

3.5. Não será (ao) aceito(s) produto(s) que apresente(m) prazo de validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do período total de sua validade, o que será aferido nas embalagens dos produtos.

3.6. Não serão aceitos produtos cujas embalagens não estejam integras ou que apresentem alguma alteração nas suas características organolépticas. Caso algum produto apresente alteração após a abertura do mesmo, este deverá ser trocado imediatamente por solicitação do Serviço de nutrição da Unidade.

3.7. Caso os materiais não sejam aceitos, neste caso por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a CONTRATADA, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituí-los em 12(doze) horas, no máximo.

3.8. No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue na unidade, a empresa terá até 12(doze), no máximo, para regularizar as divergências.

3.9. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.10. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

3.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

3.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

3.13. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento com carimbo e assinatura de servidor competente e da Prefeitura Municipal.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento após conferência do responsável designado pela CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal até o trigésimo dia do mês posterior a realização dos serviços.
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.
- 4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).
- 5.2. Até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório dos insumos solicitados no mês anterior, constando data, tipo e quantidade de suplemento fornecido.
- 5.3. Somente serão pagos suplementos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- 5.5. Após conferência será expedida Autorização (AF) para a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, que será encaminhada ao órgão competente para devido processamento e pagamento.
- 5.6. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.
- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.8. Os relatórios bem como Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 15(quinze) dias corridos contados da data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.32: Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 8.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA:

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 045/2020.

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

11.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



Luis Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde



Marisa Helena de Souza Carvalho
Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda-ME

Testemunhas: 1-



2-

